

**Lei Nº 459, de 11 de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre a autorização de uso de bem público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA, faço saber que a Câmara Municipal de Passagem Franca- MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal pode autorizar o uso dos bens imóveis, mediante ato administrativo, à pessoa legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades turísticas, recreativas e de lazer.

Parágrafo único: o ato administrativo em que se refere o caput, será efetivado através de documento próprio com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, sendo nulo de pleno direito a venda ou a prestação de garantia.

Art. 2º A autorização poderá ser gratuita ou onerosa de acordo com o interesse público municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA- MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

MARLON SABA DE TORRES

**PREFEITO MUNICIPAL**